



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 65/2022 - PRES/DPL

Em 05 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.434/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 29 de março e 05 de abril de 2022.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI N° 2.434/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA EM FAVOR DO ESTADO DO PARANÁ, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA NA UNIDADE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná os imóveis de propriedade do Município de Araucária, a seguir identificados:

I – Matrícula 23.928. Imóvel: O lote de terreno urbano sob nº 01 (hum) da quadra 10 (dez) da Planta JARDIM FONTE NOVA II, desta Cidade, com a área de 6.654,16 m² (seis mil seiscentos e cinquenta e quatro metros e dezesseis decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 70,45 metros para a Rua Barigui, pelo lado direito em linhas quebradas de 54,23 metros com os lotes 10, 09, 08, 07 e 06 e 55,91 metros com os lotes 06, 05, 04, 03 e 02 todos da Quadra 10, pelo lado esquerdo em 50,19 metros com propriedade de Isidoro Skraba e finalmente pelos fundos em 98,76 metros com os lotes 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21;

II – Matrícula 44.599. Imóvel: O lote de terreno urbano sob denominação “Lote C”, com a área de 4.050,00 m² (quatro mil e cinquenta metros quadrados), sito no Bairro COSTEIRA, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 30,00 metros para a Rua Bernardino Lemos; pelo lado direito em 135,00 metros com a Rua Aristides Hitner; pelo lado esquerdo em 135,00 metros, sendo 16,00 metros com o lote 01, 13,00 metros com o lote 02, 13,00 metros com o lote 03, 14,00 metros com o lote 04, 14,00 metros com o lote 05, 14,00 metros com o lote 06, todos da quadra I do Jardim Menino Deus; 13,00 metros com o lote 01, 13,00 metros com o lote 02, 13,00 metros com o lote 03 e 12,00 metros com o lote 04, todos da quadra E do Jardim Santa Helena; e, finalmente pelos fundos em 30,00 metros com o lote 11 da quadra E do Jardim Santa Helena;

III – Matrícula 42.892. Imóvel: O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação “N1A”, da quadra “N”, da Planta PARQUE THOMAZ COELHO, com área de 3.567,91 m² (três mil, quinhentos e sessenta e sete metros e noventa e um decímetros quadrados), sito no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 70,25 metros para a Rua Dom Manoel da Silveira D’Elboux; pelo lado direito em linhas quebradas de 26,34 metros, 23,40 metros, 36,66 metros, totalizando 86,40 metros com o lote “N1B”; pelo lado esquerdo em 63,00 metros, sendo 15,50 metros com o lote 1, 10,00 metros com o lote “28B”, 10,00 metros com o lote “28A”, 20,00 metros com o lote 27 e 7,50 metros com o lote 19, da quadra “N” do Loteamento Parque Thomaz Coelho; e, finalmente pelos fundos em 46,85 metros, sendo 21,85 metros com o lote 17, 25,00 metros com o lote 18, da quadra “N”, do Loteamento Parque Thomaz Coelho.

Art. 2º As áreas urbanas descritas no artigo 1º ficam desafetadas de uso comum para bens dominicais, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar todos os atos necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º As áreas descritas no artigo 1º serão utilizados para a especial finalidade de realização de obras de ampliação e/ou melhoria na Unidade Escolar, por parte do Estado do Paraná, nos termos da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. As áreas doadas reverterão, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da vigência desta Lei, não forem iniciadas as ampliações e/ou melhorias a que se destinam, ou ainda, se, a qualquer tempo, forem modificadas as suas destinações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de abril de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente